LEI Nº 3.022, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

PREFEITURA M. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 11/06/2025
Edição nº 3988 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Descaracteriza o bem imóvel público da qualidade de bem de uso comum do povo, para fins de doação à Universidade do Esporte do Estado da Bahia – UNEBA, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 74, inciso III, e 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum do povo a Área Institucional 1, situada no Loteamento Jardim São Pedro, Rua A, s/n, Bairro Campinhos, nesta cidade de Vitória da Conquista – BA, medindo 60,00 m (sessenta metros) de largura na frente para a Rua E; 50,00 m (cinquenta metros) de largura do lado esquerdo para a área verde/lazer 2; 50,00 m (cinquenta metros) de largura do lado direito para a Rua J; 60,00 m (sessenta metros) de largura no fundo para a Rua D, formando uma área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), registrada no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis de Vitória da Conquista, sob a matrícula nº 116.722.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Universidade do Esporte do Estado da Bahia – UNEBA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.534.450/0001-39, associação privada sem finalidades lucrativas, o Imóvel Urbano descrito no artigo anterior.

Art. 3º A doação a que se refere o artigo anterior se destina à construção da sede administrativa da donatária, local onde promoverá serviços socioassistenciais à comunidade, devendo constar, na escritura pública de doação, obrigatoriamente:

I - cláusula de inalienabilidade do bem doado;

II - cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;

III – obrigatoriedade de construção da sede da Universidade do Esporte do Estado da Bahia – UNEBA, para implantação de escolinha de futebol para crianças, e instalação de campo, no terreno doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da Escritura Pública de Doação;

IV - cláusula de reversibilidade ao Poder Público no caso de violação às cláusulas dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 1º Desde que atendidas as normas urbanísticas e de construções, mantidas intactas as finalidades tratadas no inciso III deste artigo, autoriza-se à entidade donatária a realização de novas edificações no terreno mencionado no art. 1º desta Lei.

§ 2º A Chefia do Poder Executivo deverá, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, efetuar, por Decreto, a doação, comunicando o ato imediatamente à entidade donatária.

PGM

§ 3º A entidade donatária deverá providenciar todos os atos e desembolsar todas as despesas relativas à transferência patrimonial em até 60 (sessenta) dias da data de publicação do Decreto de que trata o § 2º deste artigo, sob pena de revogação do ato de doação.

§ 4º O órgão da Administração Pública competente para gestão patrimonial deverá providenciar todos os atos de reversibilidade do bem doado ao patrimônio público após constatar, em procedimento administrativo, a violação das cláusulas descritas no art. 3º, I, II e III, desta Lei.

Art. 4º Fica autorizada a Chefia do Poder Executivo a realizar todos os atos necessários ao total e regular cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias já existentes, podendo haver a suplementação, caso seja necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 11 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEIJ06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM